



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/153 (CONTJOR-NET)

Participação relativa à edição de 11 de agosto da publicação periódica *Diário de Notícias* sobre a notícia “Vânia entrou no sábado na maternidade. Morreu na segunda, depois de Rafael nascer”

Lisboa
12 de maio de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/153 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação relativa à edição de 11 de agosto da publicação periódica *Diário de Notícias* sobre a notícia “Vânia entrou no sábado na maternidade. Morreu na segunda, depois de Rafael nascer”

I. Participação

1. A 14 de agosto de 2020, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) uma participação relativa à edição de 11 de agosto da publicação periódica *Diário de Notícias* sobre a notícia «Vânia entrou no sábado na maternidade. Morreu na segunda, depois de Rafael nascer».
2. No exposto, é considerado que são «recorrentes na comunicação social as informações médicas falsas, a difamação e o ataque à classe médica, o que me parece constituir uma violação do código deontológico dos jornalistas». No caso particular, as «mortes maternas em Portugal são raras e podem dever-se a quadros clínicos graves, imprevisíveis e de difícil tratamento como a embolia de líquido amniótico. Não compreendo porque estas situações são alvo de notícia na comunicação social. Na minha opinião devem apenas ser alvo de análise na comunidade médica, entre quem tem conhecimentos e formação para os discutir. Estas falsidades transmitidas na comunicação social são um obstáculo ao trabalho que os médicos desenvolvem diariamente nos hospitais. Hoje em dia as pessoas acreditam mais nas redes sociais e notícias do que nos profissionais formados e dedicados à área. Cada vez é necessário despende de mais tempo e esforço para contra-argumentar estas ideias e mitos que assim

se instalam na população. Indevidamente, e com culpa dos jornalistas, gera-se desconfiança nas instituições, o que é uma ameaça à saúde pública».

3. Considera-se que a «notícia apresenta várias incorreções do ponto de vista técnico-científico, que têm impacto na impressão com que o leitor fica do caso». Em anexo à participação são explicitados e refutados quatro desses pontos:

A. «- É referido no cabeçalho que a grávida foi internada no sábado para indução do trabalho de parto e que o “Bebé só nasceu na segunda-feira às 13.55”. Não há nada de anómalo no facto do bebé ter nascido no 3º dia de internamento após uma indução do trabalho de parto. A maioria dos protocolos em Portugal preconiza que a indução possa durar até 3 dias, podendo o bebé nascer ao 4º dia. Alguns países europeus têm protocolos de indução de 1 semana, em que a grávida pode ir até casa, portanto sem vigilância hospitalar, e esta conduta é segura.»;

B. «- É referido que “Apesar de ter ido com a certeza de uma cesariana, até porque tinha decidido laquear as trompas para não ter mais filhos”. O pedido da mulher para fazer uma laqueação de trompas não é motivo para realizar o parto por cesariana. É preferível ter um parto normal e fazer a laqueação de trompas posteriormente por cirurgia laparoscópica. Uma vez que há sempre alguma probabilidade do parto ocorrer por cesariana (cerca 30% no geral) muitas vezes é oferecida a possibilidade de no caso de ocorrer uma cesariana ser feita também a laqueação de trompas. Por isso terá sido entregue um papel à grávida, que provavelmente será o consentimento para essa eventualidade.»;

C. «- É referido que "Preferiu sofrer, mas não pediu ajuda" e logo a seguir que “mandaram andar no corredor para ver se o bebé descia e que insistiam no parto normal”. Não me parece que andar no corredor seja sofrer... É positivo e recomendado ter liberdade de movimentos durante a indução do trabalho de parto. Uma indução é um processo demorado, que se associa a desconforto e

dor. Os hospitais dispõem de medidas e medicação para auxiliar as parturientes nestas situações.»;

D. «-“Um bebé é uma dádiva, não é isto!”. A mortalidade materna e neonatal em Portugal é extremamente baixa, mas não é zero. Ninguém pode ter a expectativa que tem garantida a sua saúde ou a do recém-nascido quando é internada para parto num hospital. Isto é assim nas maternidades de qualquer cidade do país ou do estrangeiro.»

4. Neste sentido, é solicitada a intervenção da ERC.

II. Posição do jornal *Diário de Notícias*

5. Por ofícios, de 1 de outubro de 2020, à diretora do jornal *Diário de Notícias*, foi solicitado que se pronunciasse.
6. A 18 de janeiro de 2021, foi enviado um segundo ofício no sentido de obter a pronúncia do jornal *Diário de Notícias* acerca de elementos adicionais que constando da participação, por lapso, não enviados no primeiro ofício.
7. Em resposta, recebida via correio eletrónico a 28 de outubro de 2020, o diretor do jornal *Diário de Notícias* considera que a participação se baseia, em termos gerais, num «conjunto de juízos conclusivos, confirmativos e opinativos.». Estes resultam da não explicitação: da sua posição em relação à classe médica que refere alvo da comunicação social; das incorreções do ponto de vista técnico-científico; ou, das falsidades que considera prejudicar a atividade dos médicos.
8. Rejeita-se, assim o argumento de que este tipo de situações se deva cingir a um debate no seio da comunidade médica, na medida em que «Mal estaríamos num mundo em que só certas camadas da sociedade, “doutores”

ou “não doutores” pudessem falar, escrever, ou discutir qualquer tema com relevância jornalística pública.».

9. Considera o denunciado que foram respeitados os deveres de rigor informativo e deontológicos, na medida em que a notícia se apoia em diversas fontes de informação, sendo estas a «irmã da falecida» e o «próprio Hospital de São Bernardo, em Setúbal».
10. Segundo o Jornal a notícia obedeceu também a esclarecimentos rigorosos sobre o sucedido, nomeadamente «Sendo rara, a embolia por líquido amniótico tem maior risco de ocorrer em cesarianas e partos com fórceps, em mulheres mais velhas, quando há mais de um feto no útero, quando há descolamento de placenta, se houver uma lesão abdominal ou rompimento do útero. Ou quando há uma quantidade excessiva de líquido amniótico e também em casos de partos induzidos.»
11. Corroborando-se, igualmente, segundo o jornal o interesse noticioso da peça: «A morte de mulheres grávidas, durante o parto ou até 42 dias após o nascimento da criança tem vindo a aumentar em Portugal, uma tendência registada nos países desenvolvidos e que se pode justificar, nomeadamente, pelo facto de cada vez mais as mulheres optarem por ter filhos mais tarde. Em 2018, morreram no nosso país 15 mulheres, mais quatro do que no ano anterior e mais três do que em 2016.» Daqui se conclui «Evidentemente que, tendo morrido uma mulher num parto, e verificando-se segundo os números consultados e obtidos pela jornalista do DN, um aumento nos últimos anos das mortes de mulheres grávidas, no que pode traduzir-se já numa certa tendência, pode (e deve-se) questionar e escrever sobre o tema.»
12. A resposta recebida, posteriormente, a 2 de fevereiro de 2021, vem reiterar a posição inicialmente expressa pelo jornal *Diário de Notícias*, permitindo que

apresente a sua argumentação em relação aos pontos individualmente salientados na participação:

A. Face à consideração expressa na participação de que «Não há nada de anómalo no facto do bebé ter nascido no 3º dia de internamento após uma indução do trabalho de parto.», o *Diário Notícias* considera que relatou factos e que em ponto algum atribuiu à situação a caracterização de «anómalo»;

B. Considera que são relatados os factos transmitidos «pela irmã e pela cunhada da falecida», não tendo o Jornal feito depender a referência à «laqueação de trompas» e a cesariana, «como a participante parece sugerir.». Assim, esclarece que a «notícia do DN não é um artigo científico (nem pretende sê-lo), nem se destina à comunidade médica e/ou académica. E não tem que ter as preocupações que um artigo de uma revista da especialidade está obrigado. Daí que não tivesse que “perder-se” em tais explicações. Foi-lhe narrado que a falecida Vânia tinha ido para o Hospital “com a certeza de uma cesariana” e que tinha “decidido laquear as trompas para não ter mais filhos”.»;

C. Esclarece que a referência ao «sofrimento» não é colocada, no texto, em relação ao facto de lhe ter sido pedido para «andar no corredor»: «Conforme decorre do texto da notícia, trata-se do teor das declarações da irmã da vítima. Foi o que a irmã de Vânia quis transmitir ao DN, devidamente citada e identificada. Sendo certo que o ante-título “Preferiu sofrer, mas não pediu ajuda.” não se encontra directamente ligado com a parte do artigo que refere “que a mandaram andar no corredor para ver se o bebé descia e que insistiam no parto normal”. ... Isto é, o sofrimento a que a irmã de Vânia se reporta é o sofrimento que adivinha a mesma ter tido, até por ter estado três dias sozinha sem pedir ajuda.... É o seu grito de alma.»;

D. Na sua resposta o *Diário de Notícias* realça que a afirmação - «Um bebé é uma dádiva, não é isto! « - é «no fundo, outro grito de alma. De uma cunhada da vítima, Carina Gaspar. De quem, segundo afirma, não sabe o que aconteceu.». Para mais, a «participante parece criticar o uso daquelas expressões, porque, afinal, 'ninguém

pode ter expectativa que tem garantida a sua saúde ou a do recém-nascido quando é internada para parto num hospital.¹ Mas, no afã de justificar aquela triste ocorrência, descarta, por completo, os sentimentos de quem perdeu um familiar e ente querido. E que, evidentemente, tem direito a expressar a sua dor e até revolta (por desconhecer o que aconteceu).»

13. Considera, em suma, o denunciado que «não há qualquer violação do rigor, uma vez que foram cumpridos todos os deveres de informação que ao caso competiam, tendo sido ouvidas as partes com interesse atendíveis que ao mesmo cabiam.».

III. **Apreciação do conteúdo visado**

14. A notícia alvo de participação é relativa à edição *online* de 11 de agosto da publicação periódica *Diário de Notícias* tendo como título «Vânia entrou no sábado na maternidade. Morreu na segunda, depois de Rafael nascer¹».
15. A peça tem como antetítulo «Hospital de São Bernardo, em Setúbal, confirma que o parto começou a ser induzido no sábado e abre processo para averiguar os acontecimentos. Bebé só nasceu na segunda-feira às 13:55 e a mãe morreu às 18:15. Embolia de líquido amniótico pode ser causa da morte.»
16. As imagens que compõem a peça são quatro: 1) instalações do Hospital São Bernardo em Setúbal; 2) Vânia deitada sobre a relva sorrindo – «Vânia deu entrada no hospital de Setúbal no sábado, 1 de agosto, e morreu no dia 3. © D.R.»; 3) irmã referindo que «Paula Oliveira não devia viajar por causa de uma cirurgia, mas veio do Luxemburgo para o funeral da irmã.»; 4) Vânia sorrindo –

¹<https://www.dn.pt/pais/vania-entrou-sabado-na-maternidade-morreu-na-segunda-depois-de-rafael-nascer-12512121.html>

«Vânia tinha 42 anos e morreu pouco depois de ter dado à luz Rafael, o seu único filho varão.© D.R.».

17. As fontes da peça são a irmã e a cunhada de Vânia; e designados genericamente, o Hospital de São Bernardo e a agência Lusa.
18. A peça debruça-se sobre o falecimento de Vânia na sequência de uma possível embolia de líquido amniótico, aguardando-se o decorrer do processo desencadeado pelo Hospital e o resultado da autópsia.
19. O enfoque da peça é dar conta da história pessoal de Vânia, salientando-se o contraste entre a sua felicidade inicial com a maternidade e o seu inesperado falecimento após o parto.
20. Sendo a peça conduzida a partir da história de Vânia e das palavras da sua irmã, em luto, são realçados os seus estados emocionais. A título de exemplo, «Vânia andava "eufórica de felicidade". Com duas filhas, uma adulta e outra adolescente, preparava-se agora para ser mãe de um rapaz. O Rafael nasceu no passado dia 3 de agosto, mas a mãe não o chegou a conhecer. Vânia morreu poucas horas depois de o seu filho varão vir ao mundo...»; «Não sabe descrever o que sentiu. "Fiquei em choque!" Ainda está.»; «Paula garante que a irmã não era de se queixar, mesmo que tivesse dores. "Até na hora da morte foi a Vânia. Ela era assim, não queria chatear ninguém. Preferiu sofrer, mas não pediu ajuda. Esteve três dias sozinha e não pediu ajuda"; «Vânia partiu sem conhecer o seu Rafael.»; «"Um bebé é uma dádiva, não é isto! Não sabemos o que aconteceu"; «É o único filho de Jorge, a quem o destino trocou as voltas e que, em vez de estar a comemorar o nascimento de um filho, está questionar o porquê da morte da mulher.»
21. É feito o recurso a destaques gráficos: «"Preferiu sofrer, mas não pediu ajuda"». Sob este destaque refere-se: «No telefonema de domingo à noite,

Vânia conta a Paula que a mandaram andar no corredor para ver se o bebé descia e que insistiam no parto normal. “A minha irmã disse-me que estavam a dar-lhe medicamentos para fazer a dilatação, mas que quanto mais andava de um lado para o outro mais o bebé subia”...»

22. Estando as causas do incidente em investigação e ainda sem se conhecer os resultados da autópsia, é evidenciada, ao longo da peça, a contradição existente entre a informação dada por Vânia e aquela que se verificou vir a ser a opção hospitalar por parto induzido. Vânia, alegadamente, garantia aos seus familiares que o parto seria por cesariana, incluindo à sua cunhada, que a acompanhou na sua entrada, embora esta tenha referido que o papel de convocatória do Hospital não o referisse. O Hospital de São Bernardo garante que a indução do parto já estava previamente estabelecida na consulta de vigilância anterior.
23. A irmã questiona-se, de igual modo, sobre a opção do Hospital. O excesso de líquido amniótico é uma questão que refere: «(...) questiona-se por que entrou Vânia no hospital com a promessa de uma cesariana e os médicos insistiram num parto natural que só se realizou ao terceiro dia. E, se já havia referência ao excesso de líquido amniótico, por que razão essa informação não foi valorizada.»
24. A este respeito, a peça refere: «Sendo rara, a embolia por líquido amniótico tem maior risco de ocorrer em cesarianas e partos com fórceps, em mulheres mais velhas, quando há mais de um feto no útero, quando há descolamento de placenta, se houver uma lesão abdominal ou rompimento do útero. Ou quando há uma quantidade excessiva de líquido amniótico e também em casos de partos induzidos.»
25. O Hospital é questionado pelo OCS sobre os pontos suscitados pelos familiares, que questionam as práticas médicas adotadas. Todavia, sobre a eventual

situação de risco de Vânia no contexto da referência à sua idade e excesso de líquido amniótico, não se identifica a existência de uma posição da parte do Hospital São Bernardo.

26. Complementarmente são referidos dados contextuais de natureza estatística que realçam um aumento das mortes das grávidas ocorridas durante, ou 42 horas após, o parto.

IV. Análise e Fundamentação

27. O artigo 7.º, alínea d), dos Estatutos da ERC (Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro), estabelece, no âmbito dos objetivos da regulação, a competência em assegurar “que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efectivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis”.
28. O artigo 8.º, dos mesmos estatutos, alínea a), atribui à ERC a competência por assegurar “o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa”, e na alínea d) garantir “o respeito pelos direitos, liberdades e garantias”.
29. Nos Estatutos da ERC, o número 3, do artigo 24.º, alínea a), é atribuída ao “conselho regulador no exercício de funções de regulação e supervisão”, a competência de fazer “respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de protecção dos direitos, liberdades e garantias pessoais”.

30. A Lei de Imprensa, Lei n.º 2/99, de 13/01, no artigo 3º, estabelece como os únicos limites a salvaguarda do "rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática."
31. O Estatuto do Jornalista, Lei n.º1/99, de 13/01, estabelece entre os deveres dos jornalistas, no artigo 14.º, n.º1, alínea a), informar "com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião" e no n.º2, alínea d), abster-se "de recolher declarações ou imagens que atinjam a dignidade das pessoas através da exploração da sua vulnerabilidade psicológica, emocional ou física".
32. Não se negando o interesse da matéria em causa, particularmente se comprovado o alegado aumento das mortes das mulheres grávidas, associando-se tal ao aumento da idade na gravidez, a opção do órgão de comunicação social é a de dar a conhecer a história de Vânia e os pontos de vista e emoções dos familiares envolvidos.
33. Se, de acordo com o denunciado, não se procura uma exposição científica sobre o assunto mas que as fontes consultadas foram diversas, incluindo as de natureza científica/estatística, entende-se que as mesmas, em prol da objectividade da informação, carecem de ser identificadas. Verifica-se que a referência estatística ao aumento de mortes, bem como aos riscos identificados de embolia de líquido amniótico, não identificam as fontes de informação consultadas que as fundamentam.
34. A peça salienta uma posição de desconfiança da família de Vânia em relação à opção hospitalar por um parto induzido. É consultado o Hospital São Bernardo, embora não identificada de forma completa a fonte desta instituição com a qual o *Diário de Notícias* contactou para realização do contraditório em relação

às questões suscitadas pelos familiares. Não resulta cabalmente respondido, da parte do Hospital, a sua posição em relação ao risco de Vânia realçado na peça de «quantidade excessiva de líquido amniótico.».

35. Sob o destaque «preferir sofrer» é referido que Vânia relatou à irmã que a fizeram caminhar durante o período da indução do parto. Não se afirmando, com tal destaque, uma relação direta entre sofrimento e fazer a parturiente movimentar-se, não deixa de contribuir, tal como outros momentos identificados na peça, para realçar o sofrimento de Vânia, bem como da sua irmã, em choque com o sucedido. Este destaque decorre de uma citação da sua irmã.
36. A peça destaca o lado pessoal e emotivo do ocorrido, que o denunciado corrobora na sua pronúncia referindo que os testemunhos das fontes (família) dão conta da expressão da revolta e «grito de alma». Verifica-se que as opiniões são atribuídas a fontes de informação identificadas.
37. Contudo, recorrer a fontes de informação, como salienta o Jornal, em estados emocionais vulneráveis carece de especial atenção, no sentido de acautelar a isenção da informação, ou do equilíbrio das fontes de informação em termos da objetividade informativa que se procura alcançar. Estas afirmações, pelo seu estado de choque, tendem a ser de natureza emotiva, interrogativas, cujo peso informativo se baliza precisamente por se tratarem de «gritos de alma».
38. Em conclusão, são identificadas, na sua generalidade, as fontes de informação da peça e imputados os testemunhos aos seus devidos autores, e consultados os diversos interesses atendíveis na peça, com exceção da posição do Hospital de S. Bernardo, em relação aos fatores de risco identificados e ao facto de Vânia se enquadrar nos mesmos.

39. Pelo destaque atribuído aos referidos «gritos de alma», em situação de luto, a peça alicerça-se na informação acerca dessas emoções, pelas palavras dos próprios, e no desfecho de uma história pessoal relatada de forma trágica, denotando sensacionalismo.
40. Cabe assim à ERC alertar o OCS para a necessidade de identificação integral das fontes de informação utilizadas, neste caso as de natureza estatística, bem como de rejeitar o sensacionalismo, acautelando o recurso a testemunhos de pessoas em situação de vulnerabilidade emocional.

V. Deliberação

Apreciada uma participação contra o jornal *Diário de Notícias*, propriedade da Global Notícias Media Group, S.A, com sede na Rua Gonçalo Cristóvão, 195-219, 4049-011, Porto, na edição *online* relativa ao dia 11 de agosto de 2020, em resultado de uma notícia publicada com o título «Vânia entrou no sábado na maternidade. Morreu na segunda, depois de Rafael nascer», por falta de rigor informativo, o Conselho Regulador, nos termos das alíneas d) do artigo 7.º, da al. a) e d) do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC; do artigo 3.º da Lei de Imprensa; e do artigo 14.º, n.º1, alínea a) e no n.º2, alínea d), do Estatuto do Jornalista, delibera alertar o *Diário de Notícias* para a necessidade de rejeição do sensacionalismo, e de identificar claramente todas as fontes de informação, nomeadamente as de natureza científica ou académica em que baseia o relevo da matéria noticiada.

Lisboa, 12 de maio de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo